

**Recurso
Administrativo**

ômega 
comunicação

**Prefeitura Municipal de Jaguaruna
Concorrência Pública nº 01/2018**



À Prefeitura Municipal de Jaguaruna.
Ilmo. Sr. Remi Firmino Guedes.
Presidente da Comissão de Licitação.

Recebido em
12/09/2018
As 12:13h5
contém 08 páginas
Remi F. Guedes
Remi Firmino Guedes
Depto. Licitação
Matrícula 3477/2013

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 01/2018

A empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Imbituba, na Av. Dr. João Rimsa, 400 – Sala 1 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.785/0001-79, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor JOÃO BATISTA FREITAS DOMINGOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 455.225.619-04, vem respeitosa-mente a presença de Vossas Senhorias, apresentar tempestivamente o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do resultado proclamado após a abertura da Proposta de Preços e da classificação dos licitantes no somatório das fases **TÉCNICA** e **PREÇOS**, conforme publicado na Ata de Abertura e Classificação das Propostas de Preços, concernentes ao processo de Concorrência nº 01/2018, aduzindo para tanto o que se segue.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A **Prefeitura de Jaguaruna** realizou, no dia 05 de setembro de 2018, a **Terceira Reunião Pública**, com o objetivo de abrir os envelopes “D” dos licitantes classificados, tomar conhecimento das propostas de preços e formatar a planilha com a classificação geral do certame com os somatórios obtidos pelos licitantes classificados nas fases técnica e de preços. Após a publicação da Ata de Abertura e Classificação das Propostas de Preços, no dia 06 de setembro de 2018, a classificação momentânea do certame, passou a ser a seguinte: **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, de Bento Gonçalves/RS, em **primeiro lugar**, com 920,62 pontos. **ÔMEGA COMUNICAÇÃO**, de Imbituba/SC, em **segundo lugar**, com 913,90 pontos. E **BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, de Criciúma/SC, em **terceiro lugar**, com 628,44 pontos.

Contudo, após a abertura das Propostas de Preços, obviamente, não se tomou conhecimento de outros documentos além daqueles que eram exigidos para esta etapa. O problema é que este fato vai de encontro ao **PARECER** emitido pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 01 de agosto de 2018, quando foi afirmado que as falhas nos custos apresentadas pela empresa **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA** na formatação de sua Proposta Técnica seriam analisadas somente na fase seguinte, esta agora, de PROPOSTA DE PREÇOS. Naquele momento, a **ALVO GLOBAL** não foi desclassificada porque suas falhas seriam avaliadas agora, nesta nova etapa.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A **Prefeitura de Jaguaruna** realizou a sessão para apuração do resultado da proposta de preços no dia 05 de setembro de 2018. Com base no art. 109 da Lei 8.666/93, que prevê prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** vem apresentar no dia 12 de setembro de 2018, tempestivamente, o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

3. DAS RAZÕES DA REFORMA

3.1. A empresa **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA** apresentou uma série de erros na formatação dos preços em sua Proposta Técnica. Estas falhas diziam respeito ao Plano Simulado da campanha proposta na fase técnica, e que não foram julgados no momento correto para que fossem avaliados somente agora, na Proposta de Preços. Por uma opção da municipalidade, esta decisão foi adiada para a fase seguinte, que é esta agora da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

3.2. Diante das falhas apresentadas pela empresa **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, torna-se inevitável que a Comissão Permanente de Licitação aplique para esta empresa os mesmos procedimentos e critérios que adotou nos casos da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ARILTON AMADOR** e na **REDUÇÃO EM 50% DA NOTA TOTAL** obtida pela empresa **BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**. O rigor precisa ser o mesmo.

3.3. É importante que se relembre ainda que a decisão sobre a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA** foi adiada para esta fase da **PROPOSTA DE PREÇOS** por opção da municipalidade, por conta dos erros na proposta técnica da **ALVO GLOBAL** serem relacionados à cálculos de valores. Ressalta-se ainda que, como consta nos pareceres jurídico e da **COPELI**, datados de 30 de agosto de 2018, o direito de petição está previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, sendo que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo. Sendo assim, este é o momento oportuno para que a Comissão Permanente de Licitação proceda com a avaliação das falhas da empresa **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, e que se aplique às penalidades previstas no edital e/ou na Lei nº 12.232/2010.

Apresentadas as razões, vamos aos esclarecimentos dos fatos.

4. DO MOMENTO OPORTUNO PARA O JULGAMENTO

No parecer da Comissão Permanente de Licitação, no que tange às falhas nos cálculos apresentados pela **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, ficou esclarecido que tais falhas

seriam julgadas agora, na fase de Proposta de Preços. Vejamos:

No que concerne à apresentação dos custos, que para o spot com enredo apresentou o custo correspondente ao comunicado simples da tabela Sinapro/SC, esta Comissão entende **não ser oportuna a análise nesse momento, tendo em vista que os valores serão na fase posterior quando da abertura das propostas.**

TEXTO DESCRITO NO 2º PARÁGRAFO DA PÁGINA 4 DO PARECER DA COPELI DE 01/08/2018

Pois bem, estamos agora diante do momento oportuno para a análise das falhas apresentadas pela empresa **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA.**

5. DAS FALHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA ALVO GLOBAL

DO CUSTO ERRÔNEO PARA CRIAÇÃO DE SPOT DE RÁDIO:

Quanto à apresentação dos custos em sua proposta, a **ALVO GLOBAL** cometeu uma série de equívocos. Apresentou, na Ideia Criativa, um roteiro para spot com enredo, mas o custo de criação do mesmo foi colocado como se fosse um spot simples, de comunicado.

Este é o roteiro apresentado pela **ALVO GLOBAL (SPOT COM ENREDO)**:

4 – Spot 30 segundos: para atingir ambos os públicos interno e externo, terá a função de informar a população e estreitar o vínculo com a comunidade. O áudio será veiculado no sul catarinense e utilizará linguagem regional.

A mensagem será:

(Vozes de várias pessoas, homens, mulheres e crianças)

Voz 1: "Jaguaruna? Eu moro aqui!", voz 2: "Me orgulho de viver aqui!", voz 3: "Aqui sim é bom de viver!"

Locutor:

Em Jaguaruna o desenvolvimento e a qualidade de vida se espalham por toda a cidade! Temos segurança, educação, saúde e uma cidade linda, repleta de belezas naturais! São por estes motivos que tá todo mundo afirmando (muitas pessoas falando juntas) – "Sou de Jaguaruna, é pra se orgulhar!"

Uma cidade mais próspera se faz com oportunidades iguais para todos.

Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

E este é o custo INTERNO apresentado pela **ALVO GLOBAL**: R\$ 2.029,99:

ANEXO 1 - RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DE I

MEIO	PEÇAS	CUSTOS		
		Mídia/Veiculação	Internos	Te
Televisão	VT 30"	R\$ 54.272,00	R\$ 6.118,96	R\$
Rádio	Spot 30"	R\$ 47.030,00	R\$ 2.029,99	R\$

No entanto, pela tabela vigente do Sinapro/SC, este custo apresentado pela **ALVO GLOBAL** é para criação de simples comunicados, e não de spots com enredo. O custo para criação de um spot com enredo, que deveria ter constado entre os custos na Estratégia de Mídia e Não Mídia da empresa **ALVO GLOBAL**, é de **R\$ 2.748,39**. Vejam:

12	Spot (texto simples)/Comunicado – até 60"	R\$	2.029,99
13	Spot (texto com enredo) – até 60"	R\$	2.748,39

Portanto, o custo apresentado pela **ALVO GLOBAL** está indevidamente colocado. Spot com enredo é justamente quando o roteiro possui efeitos especiais, envolvendo mais de um locutor, trilhas e variações sonoras, como é o roteiro apresentado pela **ALVO GLOBAL**. Desta feita, o custo apresentado pela **ALVO GLOBAL** não está de acordo com a norma da atividade publicitária.

O valor ocultado pela **ALVO GLOBAL** no caso da criação do **SPOT COM ENREDO** é de R\$ 718,40, equivalente à diferença entre o custo equivocadamente colocado pela **ALVO GLOBAL** (R\$ 2.029,99) e o custo correto que deveria ter sido apresentado (R\$ 2.748,39).

DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CUSTO DE CRIAÇÃO DE SLOGAN:

Em outra falha na formatação de preços, a **ALVO GLOBAL** propõe ainda a utilização do conceito "Sou de Jaguaruna, é pra se orgulhar!" como uma redução da mensagem / slogan. E este slogan assina todas as peças da campanha da **ALVO GLOBAL**, mas sem ter seu custo devidamente apresentado na Estratégia de Mídia e Não Mídia. O custo ocultado, neste caso, é de **R\$ 3.670,72**.

12	Slogan	R\$	3.670,72
-----------	--------	-----	----------

Na própria proposta da empresa **ALVO GLOBAL**, página 4, na descrição da peça anúncio de jornal na Ideia Criativa, está informado que a empresa irá utilizar a frase conceito como slogan:

terá o slogan "Sou de Jaguaruna: é pra se orgulhar!"

Portanto, a frase "Sou de Jaguaruna: é pra se orgulhar!" é o slogan proposto pela **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA** para a campanha. E o valor ocultado de **R\$ 3.670,72**, equivalente ao custo de criação de um **SLOGAN**, faz com que a empresa também não cumpra a exigência para apresentação de todos os custos da campanha, conforme estabelece o item 6 do Anexo I do edital:

6 – VERBA REFERENCIAL

A proposta técnica deverá ser desenvolvida no valor de até: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, estão contidos na verba destinada para a campanha.

Handwritten signature

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS CUSTOS PARA O MEIO OUTDOOR:

Outro deslize da **ALVO GLOBAL** diz respeito à quantidade de outdoors a serem utilizados. Nas páginas 7 e 8 de sua proposta, a **ALVO GLOBAL** afirma que vai exibir **25 outdoors**:

Mídia Externa – A mídia externa atinge todos os públicos com alto impacto, gerando maior visibilidade e lembrança da campanha. É um meio importante para a sustentação da mensagem veiculada nos demais canais. Serão veiculados 25 outdoors, fixados nas principais rodovias do estado, com veiculação na primeira bi semana. A produção e veiculação dos outdoors irá utilizar aproximadamente 7,5% da verba.

PÁGINA 7 - PROPOSTA ALVO GLOBAL

com aproveitamento de anúncio meia página colorido. Por fim, em mídia externa/outdoor contempla a exibição de 25 outdoors, distribuídos em pontos de grande concentração de circulação populacional conferindo um alto grau de visibilidade à mensagem. Além disso, foram definidos anúncios em redes sociais

PÁGINA 8 - PROPOSTA ALVO GLOBAL

Mas na página 14 de sua proposta, na apresentação dos custos da campanha, são cotados apenas **20 outdoors**. Ou seja, a empresa também ocultou a apresentação dos custos para produção e veiculação de 5 outdoors, conforme estabeleceu em sua Estratégia de Mídia:

ANEXO 6 - PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA EXTERNA

Meio	Peça	Qtde	Custos				Valor total
			Mídia/Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Mídia Externa	Outdoor nas principais rodovias do estado	20	R\$ 15.600,00	R\$ 3.808,82	R\$ 2.890,00	R\$ 510,00	R\$ 22.808,82
Total de custos de produção							R\$ 2.890,00
Total de custos de veiculação							R\$ 15.600,00
Total Geral							R\$ 22.808,82

PÁGINA 14 - PROPOSTA ALVO GLOBAL

Pelos custos apresentados pela **ALVO GLOBAL**, para exibição de 20 (vinte) outdoors, conforme a planilha de valores daquela empresa, tem-se a base de que cada outdoor terá o custo de R\$ 170,00 para produção e de R\$ 780,00 para veiculação.

Sendo assim, como a **ALVO GLOBAL** informou que iria exibir 25 outdoors e cotou apenas 20 unidades, em uma conta rápida, mantendo a proporção dos custos apresentados, a empresa **ALVO GLOBAL** **ocultou as quantias de R\$ 850,00 (referentes a produção de 5 cartazes de outdoor) e de R\$ 3.900,00 (referentes a veiculação de 5 outdoors)**. Isso também faz com que a proposta da **ALVO GLOBAL** não cumpra as exigências e torne-se inaplicável na prática, já que as ideias propostas em todo o seu Plano de Comunicação não estão devidamente orçadas, deixando de apresentar custos que eram obrigatórios no certame.



DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS DE IMAGENS PARA A CAMPANHA:

Por fim, também relativo aos erros de cálculos e ocultação de custos da empresa **ALVO GLOBAL**, percebe-se que aquela empresa deixou de apresentar os custos para produção de fotografias e imagens para a campanha.

Diz a **ALVO GLOBAL**, na página 4 de sua proposta, o seguinte:

Os anúncios de jornal irão destacar cidadãos reais como grandes embaixadores de Jaguaruna, que se orgulham em contribuir para o crescimento da cidade. O objetivo desta peça é reconhecer e divulgar as pessoas que se empenham em tornar Jaguaruna um município forte e com potencial. São empreendedores, líderes

A **ALVO GLOBAL** afirma que irá divulgar imagens de pessoas da cidade de Jaguaruna. Para divulgar imagens, é preciso produzi-las. Produção envolve, por via de regra e legislação, a contratação de um fornecedor externo. Porém, não se tem conhecimento, em nenhuma página da proposta da **ALVO GLOBAL**, dos custos de produção dessas imagens. Este é mais um valor ocultado na proposta da **ALVO GLOBAL**.

DO RESUMO DS FALHAS DE CÁLCULOS NA PROPOSTA DA ALVO GLOBAL:

Levando-se em conta todos os custos ocultados pela **ALVO GLOBAL**, na formatação de seu Plano de Mídia, temos a seguinte situação:

Spot de Rádio: R\$ 718,40 ocultado;

Slogan: R\$ 3.670,72 ocultado;

Outdoor: R\$ 4.750,00 ocultado;

Fotografias campanha: sem qualquer base de cálculo apresentada na campanha.

6. DA NECESSIDADE DE PENALIZAÇÃO

Como já citado anteriormente, conforme estabelece o **item 6 do Anexo I do edital**, todos os custos para composição da campanha publicitária proposta deveriam estar contidos na Estratégia de Mídia e Não Mídia. Já havíamos alertado no julgamento das Propostas Técnicas que existiam erros graves na formatação dos custos da **ALVO GLOBAL**. No entanto, a decisão foi adiada para este momento, na finalização do julgamento TÉCNICA e PREÇOS.

É necessário, até para ser justo com as outras empresas penalizadas, que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jaguaruna utilize com a empresa **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA** os mesmos critérios que utilizou com as empresas **ARILTON AMADOR** e **BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, que erraram e foram penalizadas por isso.



É sabido, conforme rege o **item 13.8 do Anexo V do Edital de Licitação**, que os licitantes que descumprem regras na formatação de sua Proposta Técnica devem ser desclassificados:

13.8 – A análise da proposta técnica será individualizada, bem como o julgamento do plano de comunicação publicitária. Será desclassificada a proposta técnica que desatender às exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

Já o **item 3 do mesmo Anexo V do Edital**, ao prever a perda da metade dos pontos da Proposta Técnica, diz o seguinte:

3 – A verificação de irregularidades nos documentos apresentados acarretará a licitante a penalização referente à perda da metade dos pontos (50% do total) obtidos no cômputo geral da proposta técnica. Irregularidades em documentos obrigatórios implicarão a desclassificação sumária da empresa.

Portanto, as falhas na formatação e na não-inclusão de todos os custos na proposta da empresa **ALVO GLOBAL** estão todas devidamente comprovadas e aqui reapresentadas. Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jaguaruna definir se a **ALVO GLOBAL** deverá ser desclassificada, conforme rege o **item 13.8 do Anexo V do edital**, ou, em outra possibilidade, ter 50% (cinquenta por cento) de sua nota na Proposta Técnica reduzida.

A medida é a que se impõe e tornar-se-á extremamente justa, já que é incabível que outras empresas sejam penalizadas por suas falhas e a **ALVO GLOBAL** tenha seus erros evidentes todos desconsiderados.

7. DOS REQUERIMENTOS

Concluídas as razões recursais, vamos aos requerimentos:

A. Requer-se o recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o qual esclarece os fatos acerca dos procedimentos na Concorrência nº 01/2018, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**, explanando os motivos pelos quais está sendo solicitada esta reforma.

B. Que a **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE PROPAGANDA**, com base no item 13.8 do Anexo V do Edital de Licitação, seja **DESCCLASSIFICADA** do processo de **Concorrência nº 01/2018**, por ter descumprido itens do edital de licitação e ocultado uma série de custos na formatação de sua proposta (Plano de Mídia);

C. Que se o requerido no item anterior não for acatado, que então se aplique a norma contida no item 3 do Anexo V do Edital de Licitação, descontando 50% (cinquenta por cento) da nota obtida pela empresa **ALVO GLOBAL** em sua proposta técnica, diante das irregularidades comprovadas;

D. Que seja reformada a classificação estabelecida após o julgamento das propostas técnicas, colocando a empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** (única que cumpriu todas as exigências editalícias) na primeira colocação no resultado final após o julgamento das propostas técnica e de preços da Concorrência nº 01/2018, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**.

Outrossim, que as decisões da Comissão de Licitação e da Subcomissão Técnica sejam encaminhadas para a Autoridade Superior, excelentíssimo senhor Edenilson Montini da Costa, Prefeito Municipal de Jaguaruna, para a sua avaliação dos procedimentos.

O pedido merece o devido acatamento jurídico, para que assim mantenha-se a legalidade típica das instituições democráticas de direito, bem como, dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam o processo licitatório e todas as leis editalícias, cabendo, inclusive, a avaliação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, caso necessário.

Imbituba, Santa Catarina, 12 de setembro de 2018.



João Batista Freitas Domingos
Sócio-Administrador / Representante Legal da Empresa
ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 10.761.785/0001-79